



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**DECRETO Nº 040, DE 24 DE ABRIL DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 032, DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo **Sr. VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito do município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a abertura de todos os restaurantes, bares, lancherias e similares, na seguinte forma:

- I- Atividade presencial restrita todos os dias da semana, com ingresso no local até as 22h e encerramento até as 23h. Após esse horário somente tele-entrega;
- II- Na modalidade “pague-leve”, todos os dias da semana, no período compreendido entre as 5h e 22h.
- III- Não há restrições de dias e horários para os serviços de tele-entrega (*delivery*);

**Art. 2º** Ficam autorizadas as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico a crianças e adolescentes, **quando realizadas por instituições ou estabelecimentos privados**, na seguinte forma:

- I- Educação infantil, aos primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- II- Plantões educacionais para atendimentos aos alunos, em todos os níveis;
- III- Estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso;
- IV- Cursos de ensinos profissionalizantes, de idioma, de música, esportes, dança e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

artes cênicas;

§1º Deverá ser observado, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as classes, carteiras ou similares;

§2º Os materiais deverão ser individuais, permanecendo vedadas as atividades coletivas que envolvam aglomerações e contatos físicos;

**Art. 3º** Deverão ser obrigatoriamente observados, além do disposto neste Decreto, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, em Portaria da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 24 de abril de 2021.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Claudiney do Couto Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul.**